MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 2018

"Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências."

, de 2019

EMENDA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o artigo 40 da Lei nº 13.709/18 e seus respectivos parágrafos, de acordo com a redação:

"Art. 40. O órgão competente poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, resguardada regulação de setores específicos."

JUSTIFICAÇÃO

Entidades públicas ou privadas que já sejam supervisionadas e reguladas por outro órgão, também deverão estar em conformidade com as normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados dentro do seu âmbito de competência, que por vezes podem ser concorrentes e/ou complementares ao de outras entidades administrativas.

Nestes casos, é de extrema relevância que a disposição sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança deva observar a regulação específica de setores que já contam com características próprias, como é o caso do setor financeiro e do setor de telecomunicações, por exemplo.

A disposição sobre tais padrões deve observar a regulação de setores específicos, dada a necessidade de tais definições, as atividades exercidas e a criticidade dos dados tratados.

Portanto, não seria difícil vislumbrar eventual conflito de normas que dispõem sobre padrões técnicos, especialmente em matéria de tratamento de dados. A referida alteração visa deixar claro que padrões técnicos que eventualmente sejam estipulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados não podem ser sobrepostos ao que os reguladores de determinadas atividades tenham disposto sobre as matérias que tenham correlação ou, eventualmente, a padrões totalmente específicos que não sejam adotados por determinado setor.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY